



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Ofício nº: 105/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Data: 17 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que trata da atualização do sistema tributário do nosso município.

O referido projeto tem por intuito a atualização do sistema tributário de José Raydan, este que embasa todos os aspectos tributários do município o que não possui a devida revisão a quase 20 (vinte) anos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para o que entender necessário e reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Peixoto do Amaral
Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a),

É com a grata satisfação que nos dirigimos à Vossas Excelências com a finalidade de encaminhar, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei Complementar que trata da atualização do Sistema Tributário do nosso município.

O Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2022, tem por intuito a atualização do Sistema Tributário de José Raydan, esse que embasa todos os aspectos tributários do município, e que não possui devida revisão a quase 20 anos.

José Raydan muito mudou ao longo da promulgação da lei atual em vigor, a complementar nº 125 de 2003, que por si, no ano de promulgação já não era suficientemente adequada ao porte e necessidades do município, por isso a atualização das normas e regras para aplicação dos direitos e deveres tributários se fazem mais que necessárias, afins de produzir ajustes que forneçam isonomia para os contribuintes e para o município.

Com estas razões, esperamos que o pronunciamento desta Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

José Raydan, 17 de outubro de 2022.

Paulo Peixoto do Amara

Prefeito Municipal

Paulo Peixoto do Amaral

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Carlos Azevedo de Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal

José Raydan- Minas Gerais